

  
**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 805

De: 29 de março de 2011

Institui a Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito - **SITTRANS** - em regime especial de autarquia, na estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

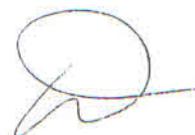
**Art. 1º.** O Município de ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, através de seu órgão EXECUTIVO DE TRÂNSITO e EXECUTIVO RODOVIÁRIO, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem o dever de assegurar a todos, o trânsito, circulação e tráfego em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Da Caracterização**

**Art. 2º.** Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, a **Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito - SITTRANS**, Autarquia Municipal em regime especial, órgão com autonomia administrativa financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, subordinada e vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A SITTRANS tem competência e jurisdição dentro dos limites da Circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, Art. 333 da Lei Federal nº. 503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção III**  
**Do Órgão Executivo**

**Art. 9º.** A SITTRANS, será dirigido por 1 (um) Superintendente e terá sob sua subordinação, 2 (dois) Diretores, para dirigir as divisões especificadas, no Organograma, em anexo.

§ 1º. A Superintendência é o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe formular e selecionar objetivos e diretrizes e superintender as atividades da SITTRANS.

§ 2º. As atribuições do Superintendente e demais diretorias, bem como, de outras funções que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 3º. O Diretor Técnico, responderá pela SITTRANS na ausência ou impedimento do Superintendente.

§ 4º. O Superintendente com função de direção e execução será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, do mesmo modo, os assessores, os demais dirigentes e chefes de divisão.

~~X~~ § 5º. A Superintendência da SITTRANS ficará no nível de cargo de Secretário do Município, com a mesma simbologia e remuneração.

**Seção IV**

**Art. 10.** Compete basicamente aos Diretores

**I - Superintendente**

- a) Representar a SITTRANS em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Municipal de Trânsito;
- b) Superintender toda a administração superior da SITTRANS.

**II - Diretor Técnico**

- a) Planejar as atividades da SITTRANS, na área da engenharia de trânsito;
- b) Planejar e coordenar as atividades referentes aos transportes escolares, de aluguel (táxi) e transportes de passageiros;
- c) Efetuar o levantamento, análise e tratamento das informações de natureza estatística, relacionadas a transportes e trânsito;
- d) Controlar o trânsito, empregando técnicas da engenharia;
- e) Elaborar projetos de engenharia de trânsito e educação de trânsito acompanhando a sua implantação;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. A SITTRANS terá sede e foro na cidade de Itaporanga.

§ 3º. É da competência da SITTRANS as atividades e responsabilidades, atribuídas ao município pelos artigos 21 e 24 do C.T.B, assim como, tudo aquilo que delas decorrer.

Art. 3º. A SITTRANS é o Órgão Executivo de Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Itaporanga, conforme preceitos do Art. 8º da Lei Federal nº. 503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo Único.** A SITTRANS terá como objetivo básico executar, planejar, desenvolver e coordenar todas as políticas de transportes e trânsito, inclusive, as de engenharia de tráfego. (

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 4º. A SITTRANS compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer em conjunto com o órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração e circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como, notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

X - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, implantado nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículo de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga além de dar apoio às normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação destes veículos;

XXII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, as normas do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;

XXIV - Executar a política de Transportes e Trânsito no Município de ITAPORANGA;

XXV - Administrar a execução dos Regulamentos do Serviço de Passageiros e veículos de Aluguel (TÁXI) e do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Transporte Escolar, criados por lei, existentes no Município, desde que não contrariem as normas jurídicas desta lei e as demais que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

XXVI - A SITTRANS poderá prestar Serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao Trânsito e Transportes aos outros órgãos, em período estabelecido entre as partes com ressarcimento dos custos apropriados;

XXVII - Analisar e decidir sobre implantação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Art. 5º.** A SITTRANS tem a seguinte estrutura administrativa:

**I - Órgão Judicante:**

a) Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

**II - Órgão Executivo:**

- a) Superintendência;
- b) Diretorias;
- c) Divisões.

**Seção I**

**Do Órgão Judicante**

**Art. 6º.** Fica criada na Estrutura Administrativa da SITTRANS, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. Órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos, contra penalidades aplicadas pela SITTRANS.

§ 1º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI será assim composta:

I - Um Presidente, de notórios conhecimento e experiência sobre legislação e matéria de trânsito, portador de curso superior, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II - Um Representante do SITTRANS;

III - Um Representante dos condutores de veículos.

§ 2º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI terá regimento próprio, segundo o disposto no inciso VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro e o apoio administrativo e financeiro do SITTRANS, sendo que a sua regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado ao DETRAN,



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

observados desta forma, as resoluções e diretrizes estabelecidas pelo COTRAN e legislação vigente.

§ 3º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, auxiliada por outro servidor do SITTRANS.

§ 4º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações terá duração de **I (um) ano, sem recondução**, conforme determinação das normas e diretrizes do CONTRAN - Ata da primeira reunião de 20 de janeiro de 1998 e demais dispositivos legais.

## Seção II

### Do Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentar

**Art. 7º.** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como Órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que funcionará junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá sua competência e organização definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação pertinente.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, será composto de 7 (sete) membros, sendo:

- I - O Superintendente do SITTRANS ou seu representante legal;
- II - O Secretário Municipal da Administração e Finanças ou seu representante legal;
- III - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal;
- IV - O Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo ou seu representante legal;
- V - Um Representante do Sindicato dos Transportes Coletivos;
- VI - Um Representante dos Condutores de Veículos;
- VII - Um Representante da Entidade de representação comunitária.

**Parágrafo Único.** Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V, VI E VII, deste artigo, serão escolhidos pelas suas entidades e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período e, por I (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

- f) Programar e coordenar as atividades e campanhas educativas referentes ao trânsito;
- g) Desenvolver e executar as normas contidas no artigo 24 do CTB, nos limites da sua competência;
- h) Coordenar a execução das atividades de segurança, policiamento e fiscalização do trânsito e transportes;
- i) Coordenar todos os serviços de processamento de dados do interesse da SITTRANS, inclusive, interligar-se com outros órgãos.

**III - Diretor Administrativo-Financeiro**

- a) Administrar os recursos humanos;
- b) Administrar o material;
- c) Administrar o patrimônio;
- d) Executar os serviços financeiros e de contabilidade;
- e) Administrar os serviços de portaria, vigilância e limpeza, no âmbito do edifício sede da SITTRANS.

**Título II**

**Das Disposições Finais**

**Capítulo I**

**Do Quadro dos Servidores**

**Art. 11.** Para objetivar o funcionamento da SITTRANS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade do Anexos I, da presente lei.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento, designação e relocação de servidores da área de apoio administrativo de outros setores da administração, capacitando-os especificamente para compor o quadro de apoio e de agente de trânsito da SITTRANS, até a promoção de concurso público.

**Capítulo II**

**Da Implantação da Estrutura**

**Art. 12.** A Estrutura Administrativa da SITTRANS, estabelecida na presente Lei, conforme Organograma anexo, será implantada e estará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades dos órgãos forem sendo exigidas, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, dará a denominação e competência e quantitativo das divisões de apoio administrativo previstas no Art. 5º, inciso II, alínea c, desta Lei.

**Capítulo III**  
**Da Receita**

**Art. 14.** Constitui receita da SITTRANS:

- I - As dotações orçamentárias atribuídas a SITTRANS;
- II - Os valores de tributos federais, estaduais e municipais, cuja destinação tenha sido atribuída a atividades realizadas pelo SITTRANS;
- III - As multas aplicadas por infrações a legislação de trânsito e transportes;
- IV - Recursos decorrentes de contratos e convênio do Poder Executivo;
- V - As rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - Outras rendas eventuais ou extraordinárias que por disposição legal ou por sua natureza, caibam à autarquia;
- VII - Créditos especiais e subvenções que lhe forem atribuídos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII - Os recursos provenientes dos licenciamentos e de vistorias dos veículos, transportes de aluguel, passageiros e escolares.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** Poderá ser concedida Gratificação ou subsídio por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, atribuída aos ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior, como também, aos cargos de provimento efetivo.

**Art. 16.** Os Cargos de Provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município sendo que, os de Assessorias deverão ser preenchidos por pessoas qualificadas, portador de curso superior e de conhecimento técnico e experiência em trânsito.

**Art. 17.** Ficam criados os Cargos Comissionados, constantes no Anexo II da presente Lei.

**Art. 18.** Fica criado o logotipo da SITTRANS, de acordo com o Anexo III.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 19.** A Assessoria Jurídica da SITTRANS será prestada por advogados de conhecimento jurídico e experiência em trânsito e a Assessoria de Engenharia de Trânsito e Transporte deverá ser provida por profissional de conhecimento de trânsito e transporte, comprovadamente. As atribuições dessas Assessorias serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

**Art. 20.** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Trânsito e do Conselho Fiscal.

**Art. 21.** A receita da SITTRANS será aplicada, exclusivamente, em seus serviços e recolhida ou depositada no Banco, indicado pelo Prefeito Municipal, conforme dispuser o Regulamento, obedecendo ao que dispõem o Art. 320 do CTB.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto e outros atos no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Parágrafo único. As diretrizes para o funcionamento do SITTRANS serão previstas no Decreto de regulamentação.

**Art. 23.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover reformulações orgânica, na estrutura funcional do SITTRANS.

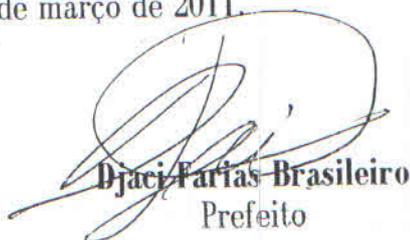
**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao custeio das despesas de implantação do SITTRANS.

**Art. 25.** Poderá o SITTRANS, com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, visando à maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições, para segurança dos usuários do trânsito.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga, PB, 29 de março de 2011.

  
**Djaci Farias Brasileiro**  
Prefeito

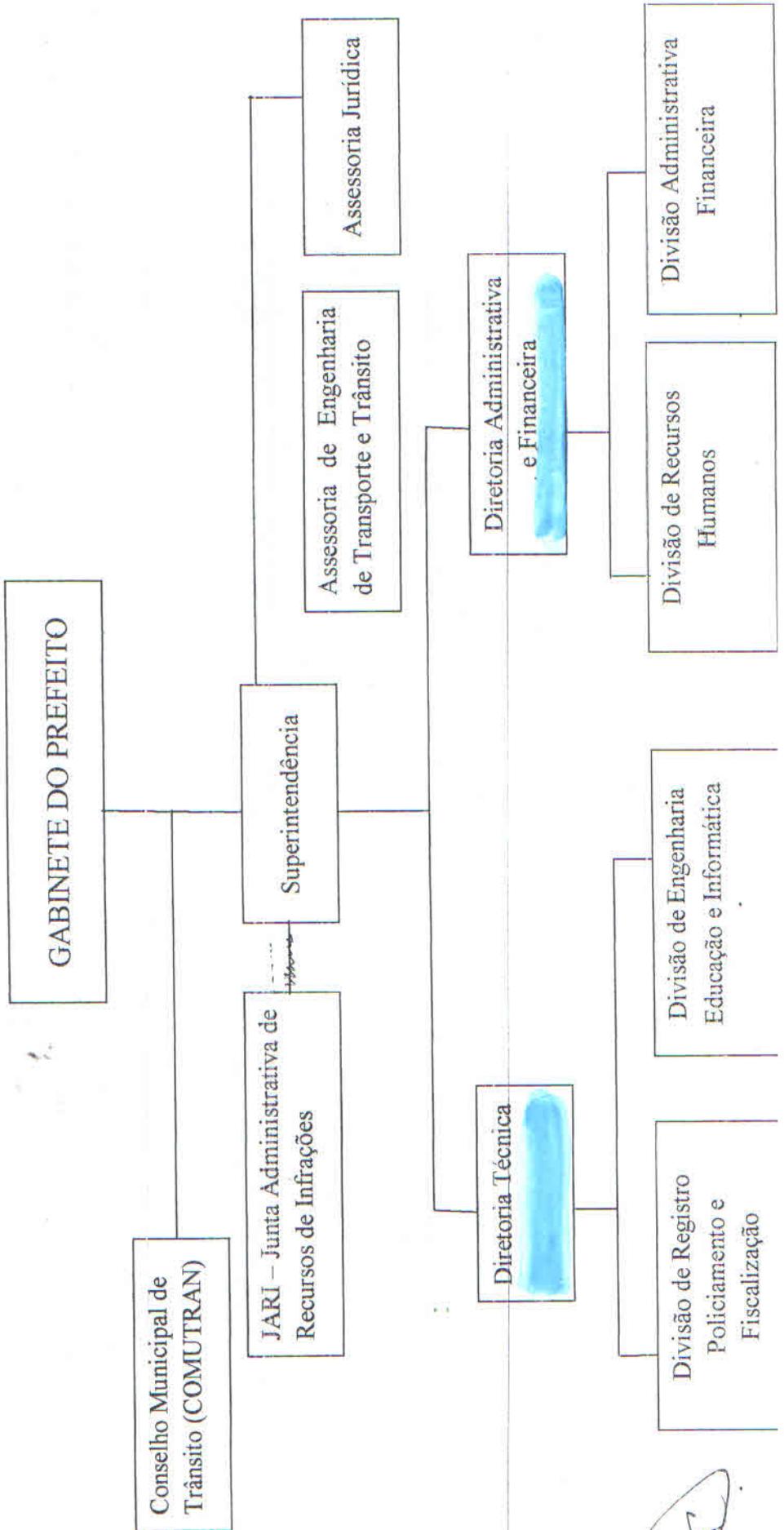


**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

Anexo I - Lei nº 805 de 29 de março de 2011

**ORGANOGRAMA DA SITTRANS**

(ÓRGÃO Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário do Município)





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Paço Municipal Prefeito José Moacir Pinto**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO II - Lei 805 de 29 de março de 2011

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	-	Superintendente	2.500,00
02	-	Diretores	800,00
01	-	Assessor de Engenharia de Transportes e Trânsito	1.000,00
01	-	Assessor Jurídico	1.000,00
04	-	Chefe de Divisão	600,00